

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 – CMLB

Processo Administrativo Nº 009/2025 – CMLB

Inexigibilidade de Licitação Nº 009/2025

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.497.196/0001-71, com sede na Av. 29 de Abril, nº 29 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Ilmo. Presidente o Sr. DANIEL JOAQUIM DA SILVA, brasileiro, divorciado, Vereador Presidente, inscrito no CPF sob o nº 839.356.653-34, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e, S & S CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.025.801/0001-93, situ à Rua Tomaz Tajra, nº 766 – Ed. João Moura - Sala 08 – Bairro: Jôquei - CEP: 64048-380, em Teresina/PI, neste ato representado por sua Sócia Administradora a Sra. LANNA DA PAZ SOARES, brasileira, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade nº 1.599.361 – SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 618.712.223-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima qualificados, após a regular conclusão do Processo Administrativo Nº 009/2025 – CMLB, Inexigibilidade de Licitação Nº 009/2025, devidamente amparado nas normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria especializada, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Consultoria para implementação de Sistema de Controle Interno com Locação de Software exclusivo, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.

2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado em consultoria na matéria de licitações e contratos e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 009/2025 – CMLB, Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025, bem como ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de R\$: 2.235,00 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais), mensais, os quais deverão ser pagos mensalmente e obrigatoriamente até o 10º dia útil do mês subsequente, durante a vigência do presente contrato..

4.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do REPASSES DO DUODÉCIMO e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

*ENTIDADE: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI
Clas. Orçamentária: 01.091.0012.2002 – Manutenção da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos (FR): 1.500.00.999 - REPASSES DO DUODÉCIMO*

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

5.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

5.2. Obrigações Específicas da CONTRATANTE:

5.2.1. Disponibilizar servidor para realização dos serviços de gestão da transparência dos documentos da câmara;

5.2.2. Gerenciar e organizar os documentos que serão inseridos pelo seu servidor no Portal da Transparência;

5.2.3. Disponibilizar servidor para realização dos serviços de publicação de notícias no portal institucional;

5.2.4. Disponibilizar todos os dados necessários requeridos pela CONTRATADA para preenchimento de informações no sistema, como: contatos, endereços, estruturas administrativas, comissões e carta de serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 O CONTRATADO obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.1.2. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

6.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.1.4. A empresa CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da Administração qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a Fiscalização do objeto para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada.

6.1.5. Fornecer todos os documentos pertinentes à Fiscalização dos Serviços, solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais.

6.1.6. Instruir seus empregados a manter sigilo a respeito das informações e outros assuntos ligados a documentos da Câmara Municipal, que porventura cheguem ao seu conhecimento durante a Fiscalização dos serviços.

6.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.8. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos.

6.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca da prestação dos serviços.

6.1.11. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente.

6.1.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE.

7.1 O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/01/2025.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas

8.1.1. A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa,

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO.

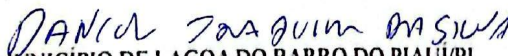
11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, __ de fevereiro de 2025.


MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI
Daniel Joaquim da Silva
Presidente da Câmara



CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME Marinês de Sousa Dias
CPF: 076.003.435-30

NOME Tatiele Magalhães Costa
CPF: 089.737.005-16

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 – CMLB

Processo Administrativo Nº 009/2025 – CMLB

Inexigibilidade de Licitação Nº 009/2025

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.497.196/0001-71, com sede na Av. 29 de Abril, nº 29 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Ilmº. Presidente o Sr. DANIEL JOAQUIM DA SILVA, brasileiro, divorciado, Vereador Presidente, inscrito no CPF sob o nº 839.356.653-34, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e, S & S CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.025.801/0001-93, situ à Rua Tomaz Tajra, nº 766 – Ed. João Moura - Sala 08 – Bairro: Jóquei - CEP: 64048-380, em Teresina/PI, neste ato representado por sua Sócia Administradora a Sra. LANNA DA PAZ SOARES, brasileira, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade nº 1.599.361 – SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 618.712.223-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Consultoria para implementação de Sistema de Controle Interno com Locação de Software exclusivo, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

VALOR: R\$: 2.235,00 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais), mensais

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI

Clas. Orçamentária: 01.091.0012.2002 – Manutenção da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos (FR): 1.500.00.999 - REPASSES DO DUODÉCIMO

PRAZOS: O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Id:0CC563AEF7F47381



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64963-000 - Júlio Borges - Piauí



DECRETO Nº. 05/2025

Júlio Borges (PI), 12 de fevereiro de 2025.

Quarta convocação dos candidatos aprovados no Teste Seletivo, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 02 de 18 de março de 2024.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Júlio Borges, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, após cumprir todos os prazos previstos no Edital nº 02/2024, que normalizou a realização do Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária e excepcional de profissionais para atender a demanda da Administração do município, com base na listagem oficial o final de candidatos aprovados e classificados encaminhados através do ofício nº 09/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no edital nº 02/2024 e constantes na relação anexa, para apresentarem, no Setor Pessoal, localizado no prédio da Prefeitura, na avenida Antônio Ribeiro – 101, nos dias 13 e 14 do 02/2025, seguindo as orientações abaixo e apresentação da cópia legível e autenticada da seguinte documentação:

- I. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (conforme edital), devidamente reconhecido por instituição competente;
- II. Carteira de identidade;
- III. Certificado de reservista (sexo masculino);
- IV. CPF com nome correto e situação regular junto à receita federal;
- V. Título eleitoral e certidão de quitação com a justiça eleitoral (www.tse.gov.br) - imprimir certidão e validação;
- VI. Cartão de Cadastramento PIS/PASEP ou NIT;
- VII. Comprovante de Residência atualizado;
- VIII. Comprovante de conta bancária no Banco do Brasil;
- IX. Declaração de acúmulo ou não de cargo público ou privado;
- X. Declaração de disponibilidade para o exercício do cargo;
- XI. Carteira Nacional de Habilitação Categoria D (Motorista);
- XII. Carteira Profissional do Conselho Regional de Nutrição – CRN;
- XIII. Carteira Profissional do Conselho Regional de Psicologia – CRP;
- XIV. Carteira Profissional do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS;
- XV. Apresentação de Contato Pessoal (celular/WhatsApp)

Art. 2º - As documentações serão analisadas pelo setor competente, logo após os contratos serão disponibilizados para assinatura, assim que a documentação apresentada for conferida e validada. Eventuais divergências de informações documentais serão comunicadas via Setor Pessoal.

Art. 3º - Ressalta-se a importância da apresentação de toda a documentação solicitada em obediência aos prazos estabelecidos e às comunicações emitidas pelo Setor Pessoal ou Secretaria Municipal de Educação, sob pena da contratação não ser efetivada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 1

Gabinete do Prefeito de Júlio Borges, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

JOÃO PAULO PEREIRA E SILVA:96540273304

João Paulo Pereira e Silva
Prefeito Municipal

Cargo PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (U. E. ALEXANDRINA BRITO)

Nº	Nome	Inscrição	PROVA DE TIPO		CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (PROVA DE TIPO)	CONHECIMENTOS GERAIS (PROVA DE TIPO)	SITUAÇÃO
			TEÓRICA	PRÁTICA			
1º	ANDRÉ DOS SANTOS	244	10,00	1,00	5,00	7,00	APROVADO

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (U. E. ARIADSON BATISTA RIBEIRO)

Nº	Nome	Inscrição	PROVA DE TIPO		CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (PROVA DE TIPO)	CONHECIMENTOS GERAIS (PROVA DE TIPO)	SITUAÇÃO
			TEÓRICA	PRÁTICA			
1º	VINÍCIUS OLIVEIRA DA SILVA	41	10,00	2,00	5,00	6,00	APROVADO
2º	KALIFA BRITO RIBEIRO	142	14,00	2,00	7,00	3,00	APROVADO
3º	JOSE BRUNO DOS SANTOS	133	11,00	7,00	4,00	4,00	APROVADO

Cargo: AUXILIAR DE ATIVIDADE EDUCACIONAL (CRECHE CRIANÇA FELIZ)

Nº	Nome	Inscrição	PROVA DE TIPO		CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (PROVA DE TIPO)	CONHECIMENTOS GERAIS (PROVA DE TIPO)	SITUAÇÃO
			TEÓRICA	PRÁTICA			
1º	FRANFÉSCA DA SILVA	30	12,00	7,00	5,00	4,00	APROVADO

Cargo: PSICOLOGA

Nº	Nome	Inscrição	PROVA DE TIPO		CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (PROVA DE TIPO)	CONHECIMENTOS GERAIS (PROVA DE TIPO)	SITUAÇÃO
			TEÓRICA	PRÁTICA			
1º	LEJANE FRANKA DOS SANTOS	20	10,00	4,00	2,00	7,00	APROVADO

Id:125279906E1C75A4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

OBJETO: prestação dos serviços jurídicos de consultoria em gestão e planejamento tributário, com objeto alto desempenho as atividades de tributação, fiscalização e arrecadação, bem como a gestão da política do Município de Júlio Borges.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Júlio Borges - Cnpj: 01.612.619/0001-10

CONTRATADA: Eduarda Marcelo Gonçalves Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ sob o nº 30.856.4

FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não vinculados de impostos.

JUSTIFICATIVA: Art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021

RATIFICAÇÃO EM: 12/02/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Id:030E7D64692E7357



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 - CMLB
Processo Administrativo Nº 009/2025 - CMLB
Inexigibilidade de Licitação Nº 009/2025

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.196/0001-71, com sede na Av. 29 de Abril, nº 440, representado neste ato por seu Ilmo. Presidente o Sr. DANIEL JOAQUIM DA SILVA, Vereador Presidente, inscrito no CPF sob o nº 839.356.653-34, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí/PI, localizada na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, dorci CONTRATANTE, e, S & S CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME, inscrita no (29.025.801/0001-93, situ à Rua Tomaz Tajra, nº 766 - Ed. João Moura - Sala 08 - Bairro Jo 380, em Teresina/PI, neste ato representado por sua Sócia Administradora a Sra. LANA I brasileira, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade nº 1.597.361 - SSP/PI e inscrit 618.712.223-20, doravante denominada CONTRATADA, resolveram firmar o presente inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Consultoria para Sistema de Controle Interno com Licitação de Software exclusivo, para suprir as neceess Municipais de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme Edital Técnico Preliminar, Termo de Re apresentada.

VALOR: R\$: 2.235,00 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais), mensais

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI

Clas. Orçamentária: 01.091.0012.2002 - Manutenção da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos (FR): 1.500.00.999 - REPARAÇÕES DO BUDGETÁRIO

PRAZOS: O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses contat assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 (doze) meses, na forma dos at Lei nº 14.133, de 2021.

Id:01AB37EC0BA47358



TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo Administrativo Nº 009/2025 - CMLB
Inexigibilidade Nº 009/2025

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal, RATI procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei para Contratação de empresa especializada em Consultoria para implementação do Controle Interno com Licitação de Software exclusivo, para suprir as neceess Municipais de Lagoa do Barro do Piauí/PI.

CONTRATADA: S & S CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME, inscrita no nº 29.025.801/0001-93, situ à Rua Tomaz Tajra, nº 766 - Ed. João Moura - Sala 08 - CEP: 64048-380, em Teresina/PI, neste ato representado por sua Sócia Administrador DA PAZ SOARES, brasileira, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 618.712.223-20.

VALOR: R\$: 2.235,00 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais), mensais os quais damentalmente e obrigatoriamente até o 10º dia útil do mês subsequente, durante a vig contrato. Observado o disposto no Inciso I do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Encaminhe-se à Equipe Permanente de Planejamento de Contratação para emissão do au e Publicação do Termo de Ratificação e Extrato, na forma prevista no art. 94 da L 2021.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 05 de fevereiro de 2025

DANIEL JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara